

10	R\$ 16.758.597,00	R\$ 268.185,30	R\$ 1.434.482,50	R\$ 15.858.591,00
11	R\$ 15.832.915,00	R\$ 268.103,70	R\$ 1.502.122,33	R\$ 14.870.475,00
12	R\$ 18.186.117,00	R\$ 268.103,70	R\$ 1.496.971,78	R\$ 17.266.399,00
13	R\$ 14.263.904,00	R\$ 267.081,00	R\$ 0,00	R\$ 13.996.823,00

*Auxílio-Alimentação, Auxílio-Saúde e Auxílio-Capacitação

ANEXO IX A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 365 DE 27 DE MAIO DE 2024

DESPESA MENSAL COM ESTAGIÁRIOS E PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

REF.: EXERCÍCIO DE 2023

MÊS	ESTAGIÁRIOS	PESSOA FÍSICA	TOTAL DO MÊS
1	R\$ 35.755,87		R\$ 35.755,87
2	R\$ 43.982,55		R\$ 43.982,55
3	R\$ 55.731,15		R\$ 55.731,15
4	R\$ 60.280,23		R\$ 60.280,23
5	R\$ 59.730,51		R\$ 59.730,51
6	R\$ 58.921,48		R\$ 58.921,48
7	R\$ 59.481,49		R\$ 59.481,49
8	R\$ 60.111,99		R\$ 60.111,99
9	R\$ 62.975,03	R\$ 3.750,91	R\$ 66.725,94
10	R\$ 60.577,51		R\$ 60.577,51
11	R\$ 61.399,00	R\$ 7.920,00	R\$ 69.319,00
12	R\$ 58.555,54		R\$ 58.555,54
TOTAL	R\$ 677.502,35	R\$ 11.670,91	R\$ 689.173,26

*** **

PORTARIA Nº 366/2024

Dispõe sobre o Canal de Denúncias para recebimento de notícias de irregularidades relacionadas a condutas éticas e infrações disciplinares praticadas por servidores e Membros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995):

CONSIDERANDO a necessidade do Tribunal de direcionar e fomentar iniciativas de ética e integridade no âmbito de sua atuação, conforme as disposições constantes da Resolução Conjunta ATRICON/IRB nº 01, de 13 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Integridade no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por intermédio da Resolução Administrativa nº 19/2023, de 22 de agosto de 2023 (DOE-TCE/CE de 24 de agosto de 2023), que definiu como uma das diretrizes para o desenvolvimento da cultura de integridade a existência de canais de denúncia de irregularidades abertos, seguros e divulgados, nos termos do art. 6, X;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções Administrativas nº 08/2013, de 26 de novembro de 2013 (DOE/CE de 04.12.2013), e nº 01/2016, de 22 de março de 2016 (DOE-TCE/CE de 11.04.2016), que tratam, respectivamente, do Código de Ética dos Membros do TCE/CE e do Código de Ética dos Servidores do TCE/CE;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Corregedoria do TCE/CE, estabelecido pela Resolução Administrativa nº 06/2017, de 04 de julho de 2017 (DOE-TCE/CE de 18.07.2017), e os procedimentos internos de averiguação e apuração das infrações disciplinares do TCE/CE, dispostos na Resolução Administrativa nº 01/2018, de 23 de janeiro de 2018 (DOE-TCE/CE de 25.01.2018);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como a Resolução Administrativa nº 14/2022, de 23 de agosto de 2022 (DOE-TCE/CE de 24.08.2022), que instituiu a Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer solução específica para o recebimento de notícias de irregularidades sobre as condutas éticas e infrações disciplinares praticadas pelos servidores e Membros do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a solução informatizada denominada “Canal de Denúncias” para o recebimento de notícias de irregularidades quanto ao desvio de condutas éticas e às infrações disciplinares praticadas por servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a qual ficará a cargo da Corregedoria.

Parágrafo único. A ferramenta deve ser acessível e segura, bem com assegurar a privacidade e proteção de dados pessoais, a confidencialidade dos relatos e a proteção do denunciante de boa-fé, e estar disponível no Portal de Serviços do Tribunal no link: <https://portalservicos.tce.ce.gov.br>.

Art. 2º. As notícias de irregularidade devem ser recebidas pela Corregedoria do Tribunal, a qual verificará a procedência dos relatos para fins de autuação ou arquivamento.

Art. 3º. A ferramenta emitirá, automaticamente, o número de protocolo e o código de acesso, permitindo o acompanhamento da notícia de irregularidade.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 28 de maio de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **